INEXIGIBILIDADE. Nº02/2019
CONTRATO INEXIG. Nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, **COM A EMPRESA** GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI - EPP, **PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, Centro, São João do Piauí, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** representado neste ato pela sua secretária EVANGELINA SILVA BARROSO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa GAUCON – Consultoria Contábil EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.191.899/0001-16, localizada na Rua Santa Luzia, nº 2.470, Bairro Piçarra, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 002/2019, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA CONTÁBIL, SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO CO-FINANCIAMENTO (SESAPI)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de ***R$240.000,00*** (Duzentos e quarenta mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R$** ***R$*** **20.000,00(**vinte mil reais) a ser pago em favor da **CONTRATADA.**

3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com a necessidade dos serviços e de comum acordo entres as partes, até o limite da CLAUSULA SEXTA abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da publicação do extrato na empresa oficial e terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, conforme legislação aplicável;

8.2 coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas eletrônica (mensal e anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE;

8.3 coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Câmara Municipal e TCE;

8.4 coordenação e supervisão para elaboração de prestações de contas anuais, junto a organismos federais: SIOPE, SIOPS, SICONFI, FNAS, em obediência a legislação específica;

8.5 subsídio para elaboração de instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA, conforme legislação aplicável;

8.6 subsídios para elaboração de audiências públicas, exigidas pela Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar 141/2012;

8.7 assessoria junto ao Tesouro Municipal, referente a gestão de recursos financeiros em geral e a correta aplicação dos recursos vinculados;

8.8 assessoria à Controladoria Geral do Município, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor;

8.9 elaboração de prestação de contas dos recursos transferidos pela SESAPI ao município, a título de co-financiamento, para custeio dos programas do SUS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Elemento de Despesa**: 3.3.90.35.00, **Projeto Atividade**: 04.123.0002.2016, **Fonte**: 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa
b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Esse presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, nos termos estabelecidos no item rescisão al do contrato será regida pelo art.79, inc. II e §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de São João do Piauí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Piauí, 08 de Março de 2019.

SECRETARIA DE FINANÇAS
Evangelina Silva Barroso
CONTRATANTE

GAUCON – Consultoria Contábil EIRELI - EPP
CNPJ: 07.191.899/0001-16
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF: